

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 – 2021

DIA: 27/08/2021

HORA: 09h

LOCAL: Sala de reunião dos Órgãos Colegiados, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, 8º andar

ASSUNTOS:

I. Discussão e Aprovação da Ata do dia 20/08/2021

II. Ordem Administrativa:

- a) Leitura de Expediente
- b) Comunicações da Presidência
- c) Comunicações da Corregedoria
- d) Comunicações da Secretaria

III. Ordem do dia:

- a) Comunicações de Arquivamento
- b) Processos para julgamento

PAUTA DIGIDOC

a) Comunicações de arquivamento

1. Proc. 10.662/2021. PJ Buriti Bravo. SIMP 412-017/2019;
2. Proc. 10.664/2021. 5ª PJ Criminal de Timon. SIMP 677-252/2019;
3. Proc. 10.668/2021. PJ Bom Jardim. SIMP 563-009/2020;
4. Proc. 10.693/2021. PJ Bom Jardim. SIMP 232-009/2020;
5. Proc. 10.694/2021. PJ Bom Jardim. SIMP 231-009/2020;
6. Proc. 10.695/2021. 2ª PJ Bacabal. SIMP 210-257/2021;
7. Proc. 10.696/2021. 1ª PJ Cível Açailândia. SIMP 2932-255/2021;
8. Proc. 10.697/2021. 1ª PJ Pinheiro. SIMP 744-272/2017;
9. Proc. 10.698/2021. 3ª PJ Cível Ribamar. SIMP 1666-509/2018;
10. Proc. 10.700/2021. 5ª PJ Caxias. SIMP 2489-254/2019.
11. Proc. 10.705/2021. 14ª PJE São Luís. SIMP 296-510/2020;
12. Proc. 10.706/2021. 1ª PJ Lago da Pedra. SIMP 919-284/2020;
13. Proc. 10.707/2021. 3ª PJ Ribamar. SIMP 2881-509/2021;
14. Proc. 10.708/2021. 1ª PJE Imperatriz. SIMP 3229-253/2020; 9231-253/2020;
15. Proc. 10.713/2021. 1ª PJ Pedreiras. SIMP 1826-278/2018;
16. Proc. 10.715/2021. 1ª PJ Pedreiras. SIMP 1838-278/2018;
17. Proc. 10.716/2021. PJ Buriti Bravo. SIMP 276-017/2017;
18. Proc. 10721/2021. 3ª PJ Santa Inês. SIMP 4782-267/2017;
19. Proc. 10.724/2021. 3ª PJ Santa Inês. SIMP 2497-267/2019;
20. Proc. 10.725/2021. 2ª PJ Bacabal. SIMP 1347-257/2019;
21. Proc. 10.726/2021. 2ª PJ Bacabal. SIMP 1649-509/2020.

b) PROCESSOS PARA JULGAMENTO

CONSELHEIRO: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

1. Processo SIMP nº 203-278/2017 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotor de Justiça: Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira

Assunto: Apurar notícia de irregular esgotamento sanitário na rua Frei Germano, Município de Pedreiras/MA.

INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000203-278/2017). Instaurado com objetivo de apurar notícia de irregular esgotamento sanitário na rua Frei Germano, Município de Pedreiras/MA. Requisição de informações às Secretarias de Meio Ambiente e de Infraestrutura do município citado. Proposição de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta. Posterior notícia sobre a resolução do objeto do ICP. Inexistência de motivos que justifiquem o prosseguimento do feito. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

2. Processo SIMP nº 1223-283/2020 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Promotor de Justiça: José Frazão Sá Menezes Neto

Assunto: Averiguar a ausência de fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal que deveria ser prestada pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no exercício de 2020.

INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2018 -2ªPJB (SIMP 001223-283/2020). Instaurado com objetivo de averiguar a ausência de fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal que deveria ser prestada pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no exercício de 2020. O prefeito Municipal à época, Antônio Marcos de Oliveira, apresentou resposta às fls. 14/15 argumentando, em síntese, que a merenda estava sendo fornecida regularmente, que a denúncia era genérica e feita em período eleitoral, não sendo indicada as escolas, nem sido encaminhada qualquer reclamação anterior sobre o fato junto à Administração. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB CACS/FUNDEB de Buriticupu/MA foi instado a se manifestar acerca da infraestrutura que dispõe o CACS/FUNDEB, bem como outras questões referentes ao seu funcionamento, capacitação dos membros, Regimento Interno, reuniões, formas de atuação, divulgação dos recursos do FNDE e parecer sobre prestação de contas do Município. Ofício - Ofício nº 076/2013-FUNDEB. A Secretaria de Educação também se manifestou, alegando que não teve acesso aos ofícios outrora enviados, visto se tratar de nova gestão. Aduziu ainda que o cardápio da merenda escolar alcançou as necessidades mínimas diárias dos alunos. Despacho prorrogando o prazo de tramitação do presente procedimento, bem como determinando ao executor de mandados que realizasse diligência nas escolas, a fim de verificar junto com funcionários, alunos e pais sobre a regularidade do fornecimento de merenda escolar. Fornecimento de merenda ocorria de forma regular seguido o cardápio elaborado por nutricionista, e que raramente havia interrupção do fornecimento. Exaurimento do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

CONSELHEIRA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

1. Processo SIMP nº 29888-500/2019

Origem: 23ª PJE Capital/MA – 1ª Controle Externo

Promotor de Justiça: José Cláudio Almada Lima Cabral Marques

Assunto: Averiguar suposta prática de ato de improbidade administrativa por excesso de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 029888-500/2019. PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS O EXPEDIENTE Nº 8599712-SCIC, ORIUNDO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS E CUSTÓDIA SÃO LUÍS/MA, INFORMANDO SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PELO EXCESSO DE PEDIDOS DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO Nº 2155-27.2017.8.10.0001. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVADO QUE A DENÚNCIA MENCIONADA SE ENCONTRA EM TRAMITAÇÃO NORMAL PERANTE A 1º VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, CONFORME CONSULTA REALIZADA JUNTO AO SISTEMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

2. Processo SIMP nº 9648-500/2019

Origem: 34ª PJE Capital/MA – 7ª Probidade

Promotora de Justiça: Maria Luciane Lisboa Belo

Assunto: Averiguar prestação de contas de gestão do Instituto de Previdência e Assistência da Capital/MA, ano 2008.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 009648-500/2019. APURAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-IPAM, EXERCÍCIO DE 2008, QUE TEVE COMO RESPONSÁVEIS LISETANIA SOEIRO SILVA, MARCOS ANTÔNIO DE JESUS LOUZEIRO E MARIA LÚCIA SOARES TELLES, A QUAL FOI JULGADA IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENUNCIADO 04/2004. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

3. Processo SIMP nº 32728-500/2019

Origem: 42ª PJE Capital/MA – 6ª Infância e Juventude

Promotor de Justiça: Arnaldo Jorge de Castro Ferreira

Assunto: Recurso administrativo contra decisão de arquivamento.

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 032728-500/2019. REPRESENTAÇÃO SUBSCRITA POR JOSÉ ULISSES MONTES GAMA, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS PARA ALTERAÇÃO DA POSTURA DO INSTITUTO DE PERÍCIAS TÉCNICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – IPTCA/MA, ANTES CPTCA/MA,

ALEGANDO QUE NÃO VEM SENDO RESPEITADO, NO REFERIDO CENTRO, O DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 169/2014 DO CONANDA, ADUZINDO QUE NÃO VEM SENDO "ASSEGURADO AOS PAIS ACUSADOS DE ABUSO SEXUAL O DIREITO DE SEREM OUVIDOS E AVALIADOS" PELO IPTCA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO QUE NÃO PODE SER ALTERADA A NATUREZA DO ÓRGÃO ESPECIALIZADO EM PERÍCIAS TÉCNICAS, SOB PENA DE VIOLAR A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL ASSUMIDA. ADEMAIS, APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO 169/2014 DO CONANDA, NOS TERMOS EM QUE ALMEJA O REPRESENTANTE NÃO TEM LOCAL NO ESPAÇO ONDE ATUA O IPTCA, UMA VEZ QUE O SERVIÇO ALI PRESTADO É EXCLUSIVAMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL SOBRE A MATERIALIDADE DELITIVA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. EM SEDE DE ARQUIVAMENTO, PONTUOU-SE TAMBÉM QUE QUANTO A POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO PARENTAL, A PERÍCIA REALIZADA NA ESFERA CÍVEL PODE SER UTILIZADA NA AÇÃO PENAL RELACIONADA AO ATO DE ALIENAÇÃO. POR FIM, NÃO SE VERIFICOU VIOLAÇÃO DAS GARANTIAS À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, UMA VEZ QUE O ACUSADO PODE SER OUVIDO DURANTE TODAS AS FASES PROCESSUAIS. RECURSO APRESENTADO. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DE BASE. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

CONSELHEIRA: DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES

4. Processo SIMP nº 005-283/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª PJ Buriticupu/MA

Promotor de Justiça: Felipe Augusto Rotondo.

Assunto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas referentes a Convênios firmados entre Buriticupu/MA e a Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS REFERENTES AOS CONVÊNIOS Nº 224/2011, 117/2011, 97/2012 E 195/2012 FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITICUPU E A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DE POSSÍVEL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA UMA VEZ QUE O TÉRMINO DO ÚLTIMO MANDATO DO SR. ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA FOI NO ANO DE 2011.

EXTRAPOLANDO O PRAZO DE 5 ANOS DISPOSTO NO
ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA
PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

5. Processo SIMP nº 327-014/2016 (eletrônico)

Origem: PJ São Raimundo das Mangabeiras/MA

Promotora de Justiça: Hortensia Fernandes Cavalcanti.

Assunto: Apurar supostas irregularidades na realização e execução de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão e o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 423/2012, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, E O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS PARA MELHORIA DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTARAM COMPROVADAS EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DO OBJETO CONVENIADO. ADEMAIS, COMPROVADA A REGULARIDADE DAS VERBAS RECEBIDAS UMA VEZ QUE ESTAS FORAM JULGADAS APROVADAS EM RAZÃO DE SUA BOA APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

6. Processo SIMP nº 255-509/2019

Origem: 1ª PJ Chapadinha/MA

Promotora de Justiça: Ilma de Paiva Pereira.

Assunto: Apurar supostas irregularidades na realização de concurso público para Agente Comunitário de Saúde de Mata Roma/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, NÃO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE FATOS ILÍCITOS DENTRO DO PROCESSO SELETIVO, O QUAL CONTOU COM PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO E EM SITES DE ABRANGÊNCIA NACIONAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

7. Processo SIMP nº 261-509/2016

Origem: 28ª PJE Capital/MA – 1ª PJ Probidade

Promotor de Justiça: Marcos Valentim Pinheiro Paixão.

Assunto: Apurar denúncia de que servidores públicos estariam acumulando cargos públicos indevidamente.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR DENÚNCIA DE QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS HERBERTH DE JESUS RODRIGUES E ORLIMAN COSTA CAVALCANTE ACUMULAVAM INDEVIDAMENTE CARGOS PÚBLICOS. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU COMPROVADA A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE SUBSIDIEM SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA UMA VEZ QUE HOUE A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E A CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA SEM DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ADEMAIS, RESTOU CLARO QUE NÃO EXISTIU A INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, NÃO SE VISLUMBRANDO MÁ-FÉ DOS AGENTES ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

8. Processo SIMP nº 19356-500/2020

Origem: 35ª PJE Capital/MA – 8ª PJ Probidade

Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira dos Santos.

Assunto: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do servidor José de Ribamar Serejo Júnior.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR A OCORRÊNCIA DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SERVIDOR JOSÉ DE RIBAMAR SEREJO JÚNIOR. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, RESTOU COMPROVADA A INOCORRÊNCIA DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA, TENDO EM VISTA QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PERMITE A ACUMULAÇÃO DE UM CARGO MILITAR E UM CARGO TÉCNICO, NOS TERMOS DO ART. 37, XVI, "B" E §3º DO ART. 42, O QUE OCORRE NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

DECLÍNIO AO MPF

9. Processo SIMP nº 657-254/2019 (eletrônico)

Origem: 3ª PJ Caxias/MA

Promotor de Justiça: Williams Silva de Paiva.

Assunto: Apurar possível desvio de recurso público na contratação de empresa privada para transporte escolar na zona rural de Caxias/MA, em 2018.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE VERIFICAR POSSÍVEL DESVIO DE RECURSO PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETIVAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DE CAXIAS NO ANO DE 2018, BEM COMO AVERIGUAR SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO E DO PREFEITO NO LOTEAMENTO DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DECLINOU SUAS ATRIBUIÇÕES PARA ATUAR NO FEITO EIS QUE A MATÉRIA EM ANÁLISE ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL TENDO EM VISTA QUE AS DESPESAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS SÃO PAGAS COM RECURSOS DO FUNDEB. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM RAZÃO DA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM A FINALIDADE DE APURAR EVENTUAIS DEFICIÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS LOCAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. CIÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 17. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO E POSTERIOR ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

CONSELHEIRO: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

10. Processo SIMP nº 20-264/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª PJ Araiões/MA

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna.

Assunto: Apurar eventual negativa no fornecimento de tratamento de saúde à criança, por parte do Município de Água Doce do Maranhão/MA.

INQUÉRITO CIVIL APURAR EVENTUAL NEGATIVA NO FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE À CRIANÇA MATEUS DOS SANTOS SOUZA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO-MA, EM ESPECIAL PELA SRA. THALINE E SILVA CARVALHO

DIAS, SECRETÁRIA DE SAÚDE, EM VIOLAÇÃO AO DIREITO DO CIDADÃO AGUADOCENSE. TAC FIRMADO COM A MUNICIPALIDADE PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS NO TRATAMENTO MÉDICO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO POR PARTE DA REPRESENTANTE DO MENOR. DENECESSIDADE. CONTINUAÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA: ART. 9º, § 1º, DA LEI Nº. 7.347/1985 E ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº. 02/2004 – CNMP. ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 – CNMP. ART. 13, § 1º, da RESOLUÇÃO Nº. 10/2009 – CNMP.

11. Processo SIMP nº 353-029/2019 (eletrônico)

Origem: PJ Amarante do Maranhão/MA

Promotor de Justiça: João Cláudio de Barros.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório que deu origem à contratação do Auto Posto Daniela no Município de Amarante do Maranhão.

Inquérito Civil nº 000353-029/2019. - Apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório que deu origem à contratação do Auto Posto Daniela no Município de Amarante do Maranhão – Inexistência de elementos para a propositura de Ação Civil de Improbidade Administrativa ou de Ação Penal Pública – Ausência de elementos mínimos indicativos da ocorrência de ato ímprobo – Arquivamento – Homologação.

12. Processo SIMP nº 2695-254/2018 (eletrônico)

Origem: 5ª PJ Caxias/MA

Promotor de Justiça: Ana Cláudia Cruz dos Anjos.

Assunto: Apurar suposta irregularidade relacionada à ausência de divulgação de lista de candidatos aprovados nas vagas reservadas à pessoas com deficiência em concurso público na cidade de Caxias/MA.

ICP – APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE RELACIONADA À AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCURSO PÚBLICO - LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA INEXIGE LISTA DE APROVADOS ESPECÍFICA PARA OS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

13. Processo SIMP nº 459-029/2019 (eletrônico)

Origem: PJ Amarante do Maranhão/MA

Promotor de Justiça: João Cláudio de Barros.

Assunto: Apurar indícios de possível irregularidade nos proventos dos servidores públicos de Amarante do Maranhão, que supostamente, recebiam em desconformidade com a Lei Municipal 374/2013.

ICP - INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AMARANTE DO MARANHÃO - VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DE ADI PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MA - DEVOLUÇÃO À PROMOTORIA DE ORIGEM. EXTRAÇÃO DE CÓPIA PARA ARQUIVO PELA SECRETARIA DO CONSELHO.

14. Processo SIMP nº 030104-500/2019

Origem: 23ª PJE da Capital – 1ª PJ do Controle Externo

Promotor de Justiça: José Cláudio Almada Lima Cabral Marques

Assunto: Apuração de suposta prática de Ato de Improbidade Administrativa por parte da Autoridade Policial

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA AUTORIDADE POLICIAL - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE DELITIVA POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL - REFERIDA DENÚNCIA ENCONTRASE EM TRAMITAÇÃO PERANTE A CENTRAL DE INQUÉRITOS E CUSTÓDIA DE SÃO LUÍS/MA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

15. Processo SIMP nº 000127-052/2019

Origem: Promotoria de Justiça de Urbano Santos

Promotor de Justiça: José Orlando Silva Filho

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa previsto no Artigo 11, da Lei 8.429/92, bem como ocorrência do crime descrito no Artigo 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67.

ICP - APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DISPOSTO NO ARTIGO 11, DA LEI 8.429/92 E DO CRIME DE RESPONSABILIDADE PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO XIII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

DO RIO PRETO/MA – OCORRÊNCIA DO INSTITUTO
PRESCRICIONAL

16. Processo SIMP nº 1696-274/2018 (4 vol.)

Origem: 1ª PJ Balsas/MA

Promotor de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito.

Assunto: Apurar denúncia, via SAC, de gastos exorbitantes relacionados às diárias sem comprovação pelo Vice-Prefeito do Município de Nova Colinas/MA o Sr. Josei Rêgo Ribeiro, juntamente com o Secretário de Gabinete o Sr. Gustavo Brito de Paula.

ICP – APURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DOS GASTOS EXORBITANTES COM ÀS DIÁRIAS REALIZADOS PELO VICE-PREFEITO E SECRETARIOS DE GABINETE DO MUNICIPIO DE NOVA COLINAS/MA – CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E CÍVEL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

17. Processo SIMP nº 38125-500/2018

Origem: 18ª PJE Capital/MA – 1ª PJ Saúde

Promotor de Justiça: Herbert Costa Figueiredo.

Assunto: Apurar suposta prática de exercício ilegal da medicina por Profissional Optometrista que realiza atendimentos Oftalmológicos na Ótica Jana, localizada no bairro Santa Efigênia.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA POR PROFISSIONAL OPTOMETRISTA – NÃO COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

18. Processo SIMP nº 2188-509/2019

Origem: 1ª PJ Presidente Dutra/MA

Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araújo.

Assunto: Apurar indícios de acúmulo ilegal de cargos públicos imputados ao servidor Jean Lima Sousa.

ICP - APURAÇÃO DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NOS MUNICÍPIOS DE PRESIDENTE DUTRA/MA E GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA - COMPROVAÇÃO DE EXONERAÇÃO DO SERVIRDOR DA

GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE
DUTRA/MA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

DECLÍNIO AO MPF

19. Processo SIMP nº 641-053/2018 (eletrônico)

Origem: PJ Magalhães de Almeida/MA

Promotor de Justiça: Elano Aragão Pereira.

Assunto: Apurar supostas irregularidades na aquisição de material de higiene e merenda escolar nas cidades de Santa Quitéria/MA, São Bernardo/MA, e Magalhães de Almeida/MA.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E MERENDA ESCOLAR DOS MUNICÍPIOS DE SANTA QUITÉRIA, SÃO BERNARDO E MAGALHÃES DE ALMEIDA. RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TOU. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR. CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INVESTIGAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

CONSELHEIRA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

20. Processo SIMP nº 1568-274/2019

Origem: 1ª PJ Balsas/MA

Promotor de Justiça: Dailma Maria de Meio Brito.

Assunto: Apurar eventuais violações aos princípios da administração pública pelo atual Prefeito do Município de São Pedro dos Crentes, Dr. Lahesio Rodrigues do Bonfim.

Inquérito Civil nº 26/2019 SIMP nº 001568-274/2019. Instaurado para apurar eventuais violações aos princípios da administração pública pelo atual Prefeito do Município de São Pedro dos Crentes, Dr. Lahesio Rodrigues do Bonfim, que é médico, durante o atendimento da parturiente Rafiza Alves Pinheiro, no Hospital Municipal Amâncio Coutinho, a qual veio a falecer em razão de hemorragia após a realização de uma cesárea. Perpetraram-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Pelas circunstâncias apresentadas, entende-se que não houve dolo na conduta do agente público, tampouco a

existência de ato de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

21. Processo SIMP nº 001178-274/2018 (eletrônico)

Origem: 1ª PJ Balsas/MA

Promotor de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito.

Assunto: Apurar possível cobrança abusiva referente ao consumo de água dos moradores do Povoado Paraíso, Município de Tasso Fragoso-MA, sem amparo legal.

Inquérito Civil nº 01/2020 - SIMP nº 001178-274/2018. Instaurado por meio da Portaria nº 03/2020- 1ª PJB, a fim de apurar a suposta cobrança de consumo de água dos moradores do Povoado Paraíso, Município de Tasso Fragoso-MA, sem amparo legal. Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Por conseguinte, foi firmado um compromisso de ajustamento de conduta com o Município de Tasso Fragoso abrangendo todo o objeto do presente procedimento, com objetivo de adequar a conduta do citado Município à exigência legal de somente efetivar cobranças de tarifa de fornecimento de água mediante amparo legal, conforme expõe as cláusulas dispostas no Termo de Compromisso. Assim, diante da celebração do compromisso de ajustamento de conduta, foi informado acerca da instauração de um procedimento administrativo para o acompanhamento do cumprimento do quanto estabelecido entre as partes. Promoção de Arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei 7.347/85 (LACP). Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

CONSELHEIRO: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

22. Processo SIMP nº 701-073/2019 (eletrônico)

Origem: PJ Matões/MA

Promotor de Justiça: Renato Ighor Viturino Aragão.

Assunto: Apurar a suposta prática de maus tratos contra o Sr. Raimundo Nunes de Oliveira pelos seus filhos Francisco da Silva Oliveira e João Batista de Silva Oliveira.

Inquérito Civil SIMP 000701.073/2019. Apurar a suposta prática de maus tratos contra o Sr. Raimundo Nunes de Oliveira pelos seus filhos Francisco da Silva Oliveira e João Batista de Silva Oliveira. O relatório do CREAS constatou que o idoso não apresenta nenhum problema de saúde, estando lúcido e que não está sendo maltratado e/ou negligenciado pelos seus filhos e que os mesmos não estão se apropriando do dinheiro do pai. Resolução da Demanda. Promoção de Arquivamento por inexistirem motivos que justifiquem a tramitação deste Inquérito Civil. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

São Luís, 25 de agosto de 2020.



Regina Maria da Costa Leite
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício